www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 01 de abril de 2025 | Edição nº 2379A | Página 1 de 2

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Secretaria de Governo e Comunicação Social 2
Terceiro Setor 2
Extrato de Convênios 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.720, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

Dispõe acerca da fruição em descanso, necessariamente, da licença-prêmio por assiduidade.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, IV, da Lei Orgânica do Município de Louveira/SP, bem como o artigo 87, IV, da Constituição da República; e

CONSIDERANDO que a licença-prêmio por assiduidade é direito dos servidores públicos a ser fruído, em regra, através de descanso, por tal razão se caracterizando como "licença" e não como "vantagem pecuniária";

CONSIDERANDO a grave crise financeira e a carência de recursos que assola o Município de Louveira, cuja dívida suplanta a aptidão arrecadatória por período considerável, sem prejuízo dos compromissos obrigatórios e essenciais, entre eles o próprio adimplemento dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a ausência de recursos para que seja ativada a opção de percepção da licença prêmio em pecúnia, nos termos do artigo 88, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.006/1990.

DECRETA:

Art. 1º. Todos os servidores públicos com saldo de licença-prêmio por assiduidade deverão fruir deste através de descanso.

Art. 2º. Para o cumprimento de tal medida, cada Secretário Municipal deverá articular, em até 10 (dez) dias, plano de fruição de licença-prêmio por assiduidade para os servidores lotados em sua Secretaria, atendido o quantitativo máximo do artigo 90 da Lei Municipal n.º 1.006/1990, priorizando-se quem em período pré-aposentadoria.

Art. 3º. Este Decreto não altera pagamentos já efetuados, mas atinge aqueles meramente em trâmite ou com pedido formulado.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em sentido diverso.

Louveira, 1º de abril de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 1º de abril de 2025.

GUSTAVO FREDDI TOLEDO

Secretário Municipal de Administração

.....

SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Terceiro Setor

Extrato de Convênios

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas
Departamento de Convênios

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 001/2025

CELEBRADO ENTRE:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

- ASSOCIAÇÃO CORUJA GOLFE CLUBE

Objeto: Execução de atividades contraturno educacional a ser executado, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Vigência: 12 meses, pelo período de 20/03/2025 a 20/03/2026.

Valor: Não envolve repasse de recursos públicos.

Data da Assinatura: 19 de março de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal

.....